



**MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI Nº 816/2003**

Dá nova redação a artigos do Código Tributário Municipal, dispõe sobre a nova lista de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, estabelece as alíquotas dos respectivos serviços, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,**  
Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONOU a seguinte

**L E I :**

**Art. 1º -** O artigo 100 da Lei 508/2000, passa ter a seguinte redação:

*“Art 100 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador à prestação de serviços constantes da lista do artigo 104, deste Código, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.*

*§1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.*

*§2º - O imposto de que trata esta Lei incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.*

*§3º - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado”.*

**Art. 2.º -** O artigo 101 da Lei 508/2000, passa ter a seguinte redação:

*“Art 101 - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:*

- I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1o do art. 100 do C.T.M.*
- II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista abaixo;*
- III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista abaixo;*
- IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista abaixo;*
- V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista abaixo;*
- VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista abaixo;*
- VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista abaixo;*
- VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista abaixo;*
- IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista abaixo;*

- X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista abaixo;*
- XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista abaixo;*
- XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista abaixo;*
- XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista abaixo;*
- XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista abaixo;*
- XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista abaixo;*
- XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista abaixo;*
- XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista abaixo;*
- XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista abaixo;*
- XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista abaixo;*
- XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista abaixo.*

**§1º** - *No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista abaixo, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no território deste Município, havendo extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.*

**§2º** - *No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista abaixo, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no território deste Município, havendo extensão de rodovia explorada.*

**§3º** - *Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em suas águas marítimas e projeções, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01”.*

**§4º** - *Quando os serviços constantes da lista anexa forem executados em águas marítimas, na forma do parágrafo anterior, a alíquota aplicada será sempre de 2,5% (dois vírgula cinco por cento).*

**Art. 3º** - O artigo 102 da Lei 508/2000, passa ter a seguinte redação:

*“Art 102 - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, oficina, loja de atendimento, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.”*

**Art. 4º** - O artigo 104 da Lei 508/2000, passa ter a seguinte redação:

*“Art. 104 - Considera-se prestação de serviços o exercício das atividades abaixo listadas, mediante as alíquotas seguintes:*

*1 – Serviços de informática e congêneres:*

*1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.....3% (três por cento).*

*1.02 – Programação.....3% (três por cento)*

1.03 – *Processamento de dados e congêneres..... 3% (três por cento)*

1.04 – *Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos..... 3% (três por cento)*

1.05 – *Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação..... 3% (três por cento)*

1.06 – *Assessoria e consultoria em informática..... 3% (três por cento)*

1.07 – *Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados..... 3% (três por cento).*

1.08 – *Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas..... 3% (três por cento)*

**2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza:**

2.01 – *Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza..... 3% (três por cento)*

**3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres:**

3.01 – *Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda..... 3% (três por cento);*

3.02 – *Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza..... 3% (três por cento)*

3.03 – *Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza..... 3% (três por cento)*

3.04 – *Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário..... 3% (três por cento)*

**4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres:**

4.01 – *Medicina e biomedicina..... 3% (três por cento)*

4.02 – *Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres..... 3% (três por cento)*

4.03 – *Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres..... 3% (três por cento)*

- 4.04 – Instrumentação cirúrgica..... 3% (três por cento)
- 4.05 – Acupuntura..... 3% (três por cento)
- 4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares..... 3% (três por cento)
- 4.07 – Serviços farmacêuticos..... 3% (três por cento)
- 4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia..... 3% (três por cento)
- 4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental..... 3% (três por cento)
- 4.10 – Nutrição..... 3% (três por cento)
- 4.11 – Obstetrícia..... 3% (três por cento)
- 4.12 – Odontologia..... 3% (três por cento)
- 4.13 – Ortóptica..... 3% (três por cento)
- 4.14 – Próteses sob encomenda..... 3% (três por cento)
- 4.15 – Psicanálise..... 3% (três por cento)
- 4.16 – Psicologia..... 3% (três por cento)
- 4.17– Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres..... 3% (três por cento)
- 4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres..... 3% (três por cento)
- 4.19– Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres..... 3% (três por cento)
- 4.20– Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie..... 3% (três por cento)
- 4.21– Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres..... 3% (três por cento)
- 4.22 –Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres..... 3% (três por cento).
- 4.23 –Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário..... 3% (três por cento)

**5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres:**

- 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia..... 3% (três por cento)
- 5.02– Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária..... 3% (três por cento)
- 5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária..... 3% (três por cento)

5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.....  
3% (três por cento)

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres..... 3% (três por  
cento)

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais  
biológicos de qualquer espécie..... 3% (três por cento)

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e  
congêneres..... 3% (três por cento)

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento  
e congêneres..... 3% (três por cento)

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.....  
3% (três por cento)

**6** – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e  
congêneres:

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e  
congêneres..... 3% (três por cento)

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.....  
3% (três por cento)

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres..... 3%  
(três por cento)

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais  
atividades físicas..... 3% (três por cento)

6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres..... 3%  
(três por cento)

**7** – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo,  
construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e  
congêneres:

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia,  
urbanismo, paisagismo e congêneres..... 3% (três por  
cento)

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de  
obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras  
semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços,  
escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação,  
concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e  
equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas  
pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços,  
que fica sujeito ao ICMS).....2,5% (dois vírgula cinco por  
cento)

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos  
organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de  
engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e

- projetos executivos para trabalhos de engenharia..... 3%  
(três por cento)*
- 7.04 – Demolição..... 2,5% (dois vírgula cinco por cento)*
- 7.05 –Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)..... 2,5% (dois vírgula cinco por cento)*
- 7.06– Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço..... 3% (três por cento)*
- 7.07 –Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres..... 3% (três por cento)*
- 7.08 – Calafetação..... 3% (três por cento)*
- 7.09– Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer..... 3% (três por cento)*
- 7.10 –Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres..... 3% (três por cento)*
- 7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores..... 3% (três por cento)*
- 7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos..... 3% (três por cento)*
- 7.13–Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres..... 3% (três por cento)*
- 7.14–Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres..... 3% (três por cento).*
- 7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres..... 3% (três por cento)*
- 7.16– Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres..... 3% (três por cento)*
- 7.17– Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo..... 3% (três por cento)*
- 7.18– Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres..... 3% (três por cento)*
- 7.19– Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais..... 2,5% (dois vírgula cinco por cento)*



7.20– *Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.....*  
*3% (três por cento)*

**8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza:**

8.01 – *Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.....*  
*2,5% (dois vírgula cinco por cento)*

8.02 – *Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.....* 2,5% (dois vírgula cinco por cento)

**9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres:**

9.01–*Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).....* 3% (três por cento)

9.02– *Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.....* 3% (três por cento)

9.03 – *Guias de turismo.....* 3% (três por cento)

**10 – Serviços de intermediação e congêneres:**

10.01–*Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.....*5% (cinco por cento)

10.02–*Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.....* 5% (cinco por cento)

10.03–*Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.....* 5% (cinco por cento)

10.04–*Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).....* 5% (cinco por cento)

10.05–*Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.....* 5% (cinco por cento)

10.06 – *Agenciamento marítimo.....* 5% (cinco por cento)

10.07 – *Agenciamento de notícias.....* 3% (três por cento).

10.08–*Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.....* 3% (três por cento)

*10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial..... 3% (três por cento)*

*10.10 – Distribuição de bens de terceiros..... 3% (três por cento)*

*11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres:*

*11.01–Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações ..... 3% (três por cento)*

*11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas: 3% (três por cento)*

*11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas..... 3% (três por cento)*

*11.04 –Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie..... 3%(três por cento)*

*12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.*

*12.01 – Espetáculos teatrais..... 3%(três por cento)*

*12.02 – Exibições cinematográficas..... 3%(três por cento)*

*12.03 – Espetáculos circenses..... 3%(três por cento)*

*12.04 – Programas de auditório..... 3%(três por cento)*

*12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres..... 3%(três por cento)*

*12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres..... 3%(três por cento)*

*12.07 –Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres..... 3%(três por cento)*

*12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres..... 3%(três por cento)*

*12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não..... 4%(quatro por cento)*

*12.10 – Corridas e competições de animais..... 3%(três por cento)*

*12.11 –Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador..... 3%(três por cento)*

*12.12 – Execução de música..... 3%(três por cento)*

*12.13 –Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres..... 3%(três por cento)*

*12.14 –Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo..... 3%(três por cento).*

*12.15 –Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres..... 3%(três por cento).*

12.16 – *Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres..... 3%(três por cento).*

12.17 – *Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza..... 3%(três por cento).*

**13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia:**

13.01–*Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres..... 3%(três por cento)*

13.02–*Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres..... 3%(três por cento)*

13.03– *Reprografia, microfilmagem e digitalização..... 3%(três por cento)*

13.04–*Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia..... 3%(três por cento)*

**14 – Serviços relativos a bens de terceiros:**

14.01–*Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)..... 3%(três por cento)*

14.02 – *Assistência técnica..... 3%(três por cento)*

14.03–*Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)..... 3%(três por cento)*

14.04 – *Recauchutagem ou regeneração de pneus..... 3%(três por cento)*

14.05 –*Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer..... 3%(três por cento)*

14.06–*Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido..... 3%(três por cento)*

14.07 – *Colocação de molduras e congêneres..... 3%(três por cento)*

14.08–*Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres..... 3%(três por cento)*

- 14.09 –Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento..... 3%(três por cento)
- 14.10 – Tinturaria e lavanderia..... 3%(três por cento)
- 14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral..... 3%(três por cento)
- 14.12 – Funilaria e lanternagem..... 3%(três por cento).
- 14.13 – Carpintaria e serralheria..... 3%(três por cento)

**15** – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito:

- 15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.....5%(cinco por cento).
- 15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas..... 5%(cinco por cento)
- 15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral..... 5%(cinco por cento)
- 15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres..... 5%(cinco por cento).
- 15.05 –Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais..... 5%(cinco por cento).
- 15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia..... 5%(cinco por cento)
- 15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo..... 5%(cinco por cento)
- 15.08–Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração

*ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins..... 5%(cinco por cento).*

- 15.09–Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)..... 5%(cinco por cento)*
- 15.10–Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral..... 5%(cinco por cento).*
- 15.11–Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados..... 5%(cinco por cento)*
- 15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários..... 5%(cinco por cento)*
- 15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio..... 5%(cinco por cento)*
- 15.14 –Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres..... 5%(cinco por cento)*
- 15.15–Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento..... 5%(cinco por cento).*
- 15.16 –Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral..... 5%(cinco por cento)*
- 15.17 –Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão..... 5%(cinco por cento)*

*15.18–Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário..... 5%(cinco por cento)*

*16 – Serviços de transporte de natureza municipal:*

*16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal..... 3%(três por cento)*

*17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres:*

*17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares..... 3%(três por cento)*

*17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres..... 3%(três por cento)*

*17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa..... 3%(três por cento)*

*17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra..... 3%(três por cento)*

*17.05–Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço..... 3%(três por cento)*

*17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários..... 3%(três por cento).*

*17.07 – Franquia (franchising)..... 3%(três por cento).*

*17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas..... 3%(três por cento)*

*17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres..... 3%(três por cento).*

*17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)..... 3%(três por cento).*

*17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros..... 3%(três por cento)*

*17.12 – Leilão e congêneres..... 3%(três por cento)*

*17.13 – Advocacia..... 3%(três por cento)*

*17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica..... 3%(três por cento)*

*17.15 – Auditoria..... 3%(três por cento)*

*17.16 – Análise de Organização e Métodos..... 3%(três por cento)*

*17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza..... 3%(três por cento).*

*17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares..... 3%(três por cento).*

*17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira..... 3%(três por cento).*

*17.20 – Estatística..... 3%(três por cento)*

*17.21 – Cobrança em geral..... 3%(três por cento)*

*17.22–Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring)..... 5%(cinco por cento)*

*17.23–Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres..... 3%(três por cento)*

**18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres:**

*18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres..... 3%(três por cento)*

**19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres:**

*19.01- Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres..... 5%(cinco por cento).*

**20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários:**

*20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de*

*armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.....  
3%(três por cento).*

**20.02**–*Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres..... 3%(três por cento).*

**20.03** – *Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres..... 3%(três por cento).*

**21** – *Serviços de registros públicos, cartorários e notariais:*

**21.01** - *Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.....  
5%(cinco por cento)*

**22** – *Serviços de exploração de rodovia:*

**22.01** –*Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais..... 3%(três por cento)*

**23** – *Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres:*

**23.01** – *Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres..... 3%(três por cento)*

**24** – *Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres:*

**24.01** - *Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres..... 3%(três por cento)*

**25** - *Serviços funerários:*

**25.01** – *Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres..... 3%(três por cento)*

**25.02** – *Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos..... 3%(três por cento).*



*25.03 – Planos ou convênio funerários..... 3%(três por cento)*

*25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.....  
3%(três por cento).*

**26** – *Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres:*

*26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres..... 3%(três por cento).*

**27** – *Serviços de assistência social:*

*27.01 – Serviços de assistência social..... 3%(três por cento).*

**28** – *Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza:*

*28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza..... 3%(três por cento).*

**29** – *Serviços de biblioteconomia:*

*29.01 – Serviços de biblioteconomia..... 3%(três por cento)*

**30** – *Serviços de biologia, biotecnologia e química:*

*30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química..... 3%(três por cento)*

**31** – *Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres:*

*31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres..... 3%(três por cento)*

**32** – *Serviços de desenhos técnicos:*

*32.01 - Serviços de desenhos técnicos..... 3%(três por cento)*

**33** – *Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres:*

*33.01-Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres..... 3%(três por cento)*

**34** – *Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres:*

*34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres..... 3%(três por cento).*

**35** – *Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas:*

*35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas..... 3%(três por cento)*

**36** – *Serviços de meteorologia:*

*36.01 – Serviços de meteorologia..... 3%(três por cento)*

**37** – *Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins:*

*37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins..... 3%(três por cento).*

**38** – *Serviços de museologia:*

*38.01 – Serviços de museologia..... 3%(três por cento).*

**39** – *Serviços de ourivesaria e lapidação:*

*39.01 -Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)..... 3%(três por cento).*

**40** – *Serviços relativos a obras de arte sob encomenda:*

*40.01 - Obras de arte sob encomenda..... 3%(três por cento)*

**Art. 5.º** - O § 1.º do artigo 107 da Lei 508/2000, passa ter a seguinte redação:

**“Art. 107 – Omissis**

**§1º** - *Não são contribuintes os que prestam serviços em relação de emprego, os trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes de legados.”*

**Art. 6.º** - O §§ 1.º e 2.º do artigo 109 da Lei 508/2000, passam ter a seguinte redação:

**“Art. 109 – O tomador de serviço é o responsável pela retenção, figurando como substituto tributário.**

**§1º** - *A retenção também será efetuada se observada qualquer uma das hipóteses referidas nos incisos I e II deste artigo, o prestador de*

*serviços, independente de ser empresa, profissional autônomo ou sociedade de profissionais e do seu domicílio, estiver prestando serviços referidos nos subitens 7.02, 7.04, 7.15 e 7.19.*

*§2º - Para retenção, calcular-se-á o imposto aplicando a alíquota vigente sobre o preço do serviço.”*

**Art. 7º** - O Par. único do artigo 113 da Lei 508/2000, passa ter a seguinte redação:

**“Art. 113 – Omissis**

**“Parágrafo Único** – *Quando o prestador do serviço, ainda que autônomo, não fizer prova de sua inscrição fiscal, o usuário deverá reter 5% (cinco por cento) do total pago pelo serviço prestado e recolhe-lo aos cofres do Município, sob pena de apropriação indébita. Após regularizar sua situação, poderá o prestador de serviço requerer composição do débito cobrado com a respectiva restituição do valor a maior, caso haja excesso no recolhimento.”*

**Art. 8º** - O inciso II do artigo 117 as Lei 508/2000, caput, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 117 – Omissis**

**II** – *quando os serviços a que se referem os subitens 1.01, 1.02, 1.03, 1.04, 1.06, 4.01, 4.02, 4.05, 4.06, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.15, 4.16, 5.01, 5.03, 7.01, 7.03, 10.02, 10.03, 17.01, 17.06, 17.08, 17.13, 17.15, 17.17, 17.18, 17.19, 17.22, 17.23, 23.01, 35.01 da Lista de Serviços do art. 104 deste Código forem prestados por sociedades profissionais, possuindo ou não os sócios, as mesmas habilitações profissionais diretamente relacionadas com os objetivos da sociedade, estarão sujeitas ao pagamento do imposto calculado sobre o faturamento mensal”.*

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2004.

**Art. 10** - Ficam revogados os artigos, 112 e seus incisos, e o inciso I do § 2.º do artigo 113 do Código Tributário Municipal e demais disposições legais em vigor que contrariem a presente Lei.

Rio das Ostras, 23 de dezembro de 2003.

**ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras